# PUBLICADA NO DOE n. 11.746, de 14/2/2025, p. 10/11.

RESOLUÇÃO/TAT/MS N~~º~~ 15/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a vedação de participação, por vídeo conferência, de conselheiros do Tribunal Administrativo Tributário, nas sessões de julgamento ou administrativa, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe defere o art. 15 do Anexo I do Decreto n~~º~~ 14.320, de 24 de novembro de 2015;

Considerando que a participação de membros e servidores em sessão de julgamento sob a forma remota pode comprometer a percepção fiel do caso jurídico em análise e julgamento pela Corte;

Considerando o dever de eficiência prescrito no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, que compreende tanto o dever de qualidade, § 3º, inciso I, quanto o de celeridade processual, inciso LXXVIII, no serviço público a ser prestado pelo agente público;

Considerando que o trabalho de julgamento remoto pode trazer sérios prejuízos na vista em mesa, ou mesmo em carga do respectivo processo, dificultando a ampla defesa e o contraditório (art. 5º, I, Lei n. 2.315/2001);

Considerando que a participação remota do julgador na sessão pode afetar a fluição dos debates e a permuta de informações entre os conselheiros na busca da verdade material (art. 3º, V, Lei 2.315/2001), da eficiência e da transparência das atividades do contencioso administrativo tributário;

Considerando que no caso de impossibilidade de o conselheiro estar presencialmente na sessão, há possibilidade de se convocar suplentes para substituição em ausências justificadas;

Considerando a existência de processos físicos no Tribunal que exigem trâmites e procedimentos praticados de forma presencial,

R E S O L V E:

Art. 1~~º~~ A participação dos conselheiros, titulares e suplentes, nas sessões de julgamento e administrativas do Tribunal Administração Tributário, incluídos os que a presidem, deve ser feita, obrigatoriamente, de forma presencial.

§ 1º Na impossibilidade de comparecimento, o conselheiro titular deve ser substituído por conselheiro suplente, na forma do Regimento Interno do Tribunal.

§ 2º No caso de impossibilidade de o relator de processo pautado para julgamento comparecer à respectiva sessão, o julgamento será prorrogado para após encerrado o impedimento de que trata o caput deste artigo.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, também, no que couber, aos representantes da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Os servidores que atuam na Secretaria e na Assessoria Técnica do Tribunal devem exercer as suas atividades, obrigatoriamente, de forma presencial, em razão da existência de processos físicos e da necessidade de atendimento aos conselheiros e aos contribuintes.

Art. 3º Os conselheiros que não comparecerem às sessões por trinta dias seguidos ou alternados, dentro do exercício civil, sem motivo justificado, acolhido pelo Presidente do Tribunal, devem devolver os processos que lhes foram distribuídos, para serem redistribuídos em regime de prioridade.

 Art. 4~~º~~ Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 12 de fevereiro de 2025.

Josafá José Ferreira do Carmo

Presidente do TAT